



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2463/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/08/2025

HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de instrutores de atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As aulas/oficinas ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para os futuros contratos, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Poderão participar desta Licitação Proponentes que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social pelo telefone (15) 3282-5630 ou através do e-mail gestorsocial@tiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação".

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

9.7. Outros constantes no Termo de Referência.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais):

ITEM		QUANTIDADE MÍNIMA	HORAS ESTIMADAS	TOTAL
1	INSTRUTOR DE GINÁSTICA/ALONGAMENTO	01	486 horas	R\$24.300,00
2	INSTRUTOR DE RECREÇÃO	01	220 horas	R\$11.000,00
3	INSTRUTOR DE TEATRO	01	420 horas	R\$21.000,00

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

10.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Caso a Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em Lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 28 de julho de 2025

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 “Credenciamento de instrutores de atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É necessário a contratação de facilitadores para a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) devido a eles possuírem habilidade e conhecimento específico sobre as atividades que irão realizar. Para a realização de alongamento no SCFV, por exemplo, é necessário um profissional com conhecimento privativo na área de saber para que as atividades propostas sejam adequadas, seguras e eficazes na promoção da saúde, do bem-estar e do desenvolvimento integral dos participantes, além de contribuir para o fortalecimento de vínculos sociais e a prevenção de situações de risco.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Considera-se como instrutor o profissional constituinte de pessoa jurídica, capacitado conforme critérios dispostos em memorial descritivo por item, para a execução de oficinas de caráter artístico e cultural.

3.2. Considera-se como oficina, a aula ou encontro onde são ministradas técnicas e dinâmicas para o exercício do condicionamento físico e atividades recreativas, definida através de conteúdo prático e/ou teórico.

3.3. Considera-se a duração da aula/oficina em 60 (sessenta) minutos completos, sendo este o parâmetro para cálculo do estimado de carga horária e pagamento dos contratos oriundos deste processo.

3.4. Serão também consideradas como horas/aulas executadas ensaios, atividades extracurriculares e participações em atividades do calendário oficial da Prefeitura do Município de Tietê, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e comprovada a participação de pelo menos 01 (um) aluno inscrito na atividade realizada mediante lista de presença assinada e apresentada à pasta antes da programação da liquidação da nota fiscal do mês de referência.

3.5. Relacionam-se abaixo as modalidades disponíveis para credenciamento conforme demais disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 1 – INSTRUTOR DE GINÁSTICA/ALONGAMENTO

ESTIMADO ANUAL: 486 horas

QUANTIDADE DE INSTRUTOR: 01

Formato de aula: coletivo.

Faixa etária: entre 40 (quarenta) anos e idosos.

Formação exigida: Graduado em Educação Física, com registro no Conselho de Classe e com conhecimento e habilidade para desenvolver oficina de atividade física, exercícios e alongamentos. Deverá apresentar Declaração de trabalho com idosos. Profissional dinâmico, proativo, paciente, flexível e que leve em consideração os aspectos sociais e culturais do público a ser trabalhado.

Objetivos: Oferecer atividades esportivas específicas para o público-alvo a partir de 40 anos adultos e idosos para melhora na qualidade de vida.

ITEM 2 – INSTRUTOR DE RECREAÇÃO

ESTIMADO ANUAL: 220 horas

QUANTIDADE DE INSTRUTOR: 01

Formato de aula: coletivo.

Faixa etária: a partir de 06 anos.

Formação exigida: Ensino superior completo. Graduado em Pedagogia ou Educação Física, com registro no conselho de classe. Com experiência comprovada em trabalho social com crianças e adolescentes, devendo



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

comprovar vínculo de trabalho por meio de Contrato ou registro em Carteira Profissional. Profissional dinâmico, proativo, paciente, flexível e que leve em consideração os aspectos sociais e culturais do público a ser trabalhado.

Objetivo: Oferecer atividades educativas e recreativas em forma de brincadeiras que favoreçam a sociabilização, comunicação e psicomotricidade.

ITEM 3 – INSTRUTOR DE TEATRO

ESTIMADO ANUAL: 420 horas

QUANTIDADE DE INSTRUTOR: 01

Formato de aula: coletivo.

Faixa etária: a partir de 08 anos.

Formação exigida: profissional formado em Teatro e Educação, com registro profissional.

Objetivo: Utilizar a arte do teatro para promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural por meio de aulas de teatro voltadas para crianças e idosos.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As aulas/oficinas serão ministradas conforme cronograma estipulado pela Secretaria nos endereços abaixo indicados:

CRAS Povo Feliz: Avenida dos Ipês, 550, Povo Feliz, CEP 18534-080 – Tietê/SP;

CRAS São Pedro: Rua Miguel Lúlia, 125, Jardim Bandeirante, CEP 18534-346 – Tietê/SP;

CRAS Cohab: Rua Oscar Pesce, 60, Jardim São Francisco, CEP 18532-126 – Tietê/SP;

Residencial Vida Longa: Rua Benedito Tarciso de Medeiros Barros, 505, Terra Nova, CEP 18532-452;

CREAS: Rua Bento Antônio de Moraes, 94, Centro, CEP 18530-059.

4.2. As aulas eventualmente poderão ser ministradas em outros espaços públicos como praças e prédios históricos, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.3. Em hipótese alguma as aulas/oficinas poderão ser realizadas em espaços privados/particulares ou que não pertençam ao Poder Público, salvo casos esporádicos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

5. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

5.1. O cronograma de execução dos contratos acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo os credenciados possuírem flexibilidade para negociação da grade horária.

5.1.1. O estimado anual das horas constantes no subitem 3.5 serão distribuídas entre os proponentes credenciados.

5.2. O horário de funcionamento dos locais de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, estando os credenciados cientes no ato da inscrição de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas, a ser realizada em reunião posterior à assinatura dos contratos, em comum acordo, tendo preferência a palavra da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitados os princípios da razoabilidade.

5.3. A previsão de início da vigência dos novos contratos é estimada para 01/09/2025, seguindo até 31/08/2026, desde que emitida a Ordem de Serviço, onde será avaliada pelas partes interessadas o aditamento por igual período dentro das disposições da Lei 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Executar integralmente o objeto do contrato, atendendo a todas as cláusulas previstas, inclusive neste TERMO DE REFERÊNCIA, sobretudo as constantes no item 3, sob pena de sanção em forma de multa pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

6.2. Comparecer, sempre que notificada, às reuniões de planejamento promovidas pela CONTRATANTE.

6.3. Comunicar imediatamente a CONTRANTE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sobre quaisquer problemas, necessidades e ocorrências durante a prestação dos serviços.

6.4. Documentar as aulas, ensaios, e quaisquer atividades desenvolvidas com os alunos através de folha de frequência a ser apresentada mensalmente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social presencialmente ou de forma online para o e-mail gestorsocial@tiete.sp.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado após assinatura do contrato.

6.5. Fornecer relatório quadrimestral de atividades desenvolvidas, a ser apresentado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social presencialmente ou de forma online para o e-mail gestorsocial@tiete.sp.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado após assinatura do contrato.

6.6. Elaborar o plano de aulas/oficinas com conteúdo completo a ser aplicado durante a vigência do contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em reunião de início de trabalhos, a ser definida e comunicada após assinatura dos contratos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução dos contratos através de servidor designado.

7.2. Fornecer os materiais necessários para a realização das aulas/oficinas.

7.3. Notificar a Proponente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões e encontros que se façam necessárias.

7.4. Fornecer os modelos de documentos a serem entregues como folhas de frequência e relatórios.

7.5. Zelar pelo espaço de realização das aulas/oficinas garantindo a segurança dos contratados e dos munícipes e assegurando saneamento básico, água potável, energia elétrica, internet, telefonia e serviço de impressão gráfica, quando necessário.

7.6. Realizar o pagamento da Proponente em até 30 (trinta) dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal do serviço prestado.

7.7. Se responsabilizar pelo processo de matrícula e remanejamento de vagas, bem como de lista de espera das oficinas ministradas e divulgação dos cursos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. No exercício de 2025, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

9.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais):



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM		QUANTIDADE MÍNIMA	HORAS ESTIMADAS	TOTAL
1	INSTRUTOR DE GINÁSTICA/ALONGAMENTO	01	486 horas	R\$24.300,00
2	INSTRUTOR DE RECREAÇÃO	01	220 horas	R\$11.000,00
3	INSTRUTOR DE TEATRO	01	420 horas	R\$21.000,00

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

9.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Caso a Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10. DA SESSÃO PÚBLICA E DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Este processo de chamamento terá como forma de inscrição a entrega de documentação de habilitação e regularidade fiscal de forma física, em envelope protocolado no Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro), conforme disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.2. A conferência da documentação será em sessão pública presencial, realizada por 01 (um) membro do Departamento de Licitações e 01 (um) membro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo designada a servidora Júlia Benetom Forte, inscrita sob a matrícula 19.208, para conferência da documentação de habilitação relacionada a Qualificação Técnica.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A Gestão dos contratos será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

11.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

11.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.775/2025.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o Proponente da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do Proponente, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Tietê, 24 de julho de 2025

Daniela Cancian Paulin Santarossa
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 09/2025
Processo Administrativo 2463/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

Chamamento Público nº 09/2025
Processo Administrativo 2463/2025

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

*(local e data)
(representante legal)*

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2463/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de instrutores de atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE	ESTIMADO	VALOR
01	xx	Unidade/serviço	xxxx
			R\$xx
			TOTAL: R\$ xx

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4. Caso a Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. As aulas/oficinas ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE

Testemunha 01
Nome:

Testemunha 02
Nome:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Proponente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____